



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2011/CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007, tendo em vista o disposto nos art. 11, inciso IV e art. 32, inciso IV, ambos do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes às Assembleias Ordinárias realizada em 15 de abril e 10 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da **Prioridade Absoluta**, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **“Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”**.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no período de **09 a 11 de novembro de 2011**, em local a ser definido na cidade de Goiânia - Goiás.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais de atendimento, defesa, proteção e promoção de direitos humanos de crianças, adolescentes e familiares no Município de Goiânia, deverão inscrever seus representantes/delegados, inclusive crianças e adolescentes para a 9ª Conferência Municipal até o dia **25 de outubro de 2011**, no site www.cmdca.go.gov.br e/ou na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, exceto nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º As vagas para a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão limitadas ao número máximo de 350 (trezentos e cinquenta) representantes/delegados, incluindo crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Serão fornecidos Certificados para os participantes/delegados que obtiverem 75% de frequência na respectiva Conferência.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º Fica instituída com o objetivo de coordenar e organizar os trabalhos de preparação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a **Comissão Organizadora Municipal**, composta por adultos e adolescentes, segundo disposto na Resolução CONANDA nº 149 de 03 de agosto de 2011, conforme descrito no quadro abaixo:

Membro/Representante - Adulto	Instituição/Secretaria
Edith Aparecida de Oliveira Vaz	FMDCA/SEMAS
Helizângela Alves do Nascimento	SEMAS
Maria Inês Assunção Lopes Cançado	Fund. Ministério Comunidade Cristã
Norma Aparecida Cardoso	IDF/PUC Goiás
Rosane Cândida de Almeida	SME
Seluta Rodrigues de Carvalho	Associação Circo Laheto
Suelma Cândido Vieira da Silva	CECOM
Membro/Representante - Adolescente	Instituição/Secretaria
Gabriela Santana Ferreira G. Ferro	Circo Laheto
Jeferson Lisboa Alves	Casa da Juventude
Jennifer Carolinne Peres Ferreira	Casa da Juventude
Maisa Gomes da Silva	Centro Cultural Eldorado dos Carajás
Marcelo Vinicius Fortunato da Silva	CECOM
Maurício Gonçalves Quirino	Circo Laheto
Paloma Alves Oliveira Andrade	CECOM

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Secretaria de Municipal de Assistência Social - SEMAS a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17/08/2011).

Eduardo de Carvalho Mota
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

